

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA E ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
POR AÇÕES
NIO ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME Nº 44.206.060/0001-30
NIRE 35238103012**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

(a) BRUNO PIRAGINO MAZZEI, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.26.628-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP: 04548-001 (“Bruno Piragino”), **ÚNICO SÓCIO** da **NIO ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.206.060/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP 04530-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35238103012 (“Sociedade”),

e, ainda, na qualidade de **SÓCIO INGRESSANTE**:

(b) THIAGO PIRÁGINE CONTADOR, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 04547-001 (“Thiago Pirágine” e, em conjunto com Bruno Piragino, “Sócios”),

RESOLVEM celebrar a presente 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições seguintes:

1. Ingresso de Sócio Quotista e Aumento de Capital Social

1.1. O único sócio, Bruno Piragino, consigna que foi realizada a integralização do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nesta data, mediante aporte em moeda corrente nacional, portanto, o capital social se encontra inteiramente integralizado.

1.2. Ato contínuo, o único sócio, Bruno Piragino, resolve, sem qualquer ressalvas ou restrições, aumentar o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), resultando, portanto, em um aumento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Aumento de Capital”), as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, neste ato, da seguinte forma: **(i)** 3.000.000 (três milhões) de quotas subscritas pelo sócio **BRUNO PIRAGINO**, acima qualificado, cujo montante correspondente em moeda nacional será integralizado até o dia 31/12/2022, e **(ii)** 4.000.000 (quatro milhões) de quotas subscritas pelo sócio ingressante **THIAGO PIRÁGINE**, acima qualificado, cujo montante correspondente em moeda nacional será integralizado até o dia 31/12/2022.

1.3. O sócio Bruno Piragino renuncia, expressamente, ao direito de preferência previsto no §1º do art. 1.081 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), para a subscrição do Aumento de Capital, cedendo tal direito ao sócio ingressante, Thiago Pirágine.

1.4. Em razão do ingresso do sócio Thiago Piráquine e o Aumento de Capital deliberados acima, os Sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, alterar a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Cláusula 6ª. O capital da Sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, assim distribuída:

| Sócios | Quotas | Valor Subscrito (R\$) | Valor Integralizado (R\$) | Participação (%) |
|---------------------------|------------------|------------------------|---------------------------|------------------|
| Bruno Piráquine Mazzei | 4.000.000 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | 50% |
| Thiago Piráquine Contador | 4.000.000 | R\$ 4.000.000,00 | R\$ 0,00 | 50% |
| TOTAL | 8.000.000 | R\$8.000.000,00 | R\$1.000.000,00 | 100% |

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Uma vez integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser integralizado deverá ser pago em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2022.

2. Da Alteração do Objeto Social

2.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, alterar o objeto social da Sociedade, para acrescentar a atividade de participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista e/ou sob qualquer outra forma, de modo que a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista e/ou sob qualquer outra forma.”

3. Transformação da Sociedade e Alteração de Nome Empresarial

3.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 e 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a adotar a denominação “**BTV CAPITAL S.A.**” Para tanto, foi instalada a:

**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

I. Data, Hora e Local: Em 27 de maio de 2022, às 10:00, na sede da Sociedade, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-000.

II. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Presença de Acionistas.

III. Mesa: Presidente: Bruno Piragino Mazzei; Secretário: Thiago Pirágine Contador.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a transformação do tipo a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações; **(ii)** a alteração da denominação social da Sociedade para **“BTV CAPITAL S.A.”**; **(iii)** a conversão das quotas sociais representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) quota social para 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal; **(iv)** a aprovação do Estatuto Social da Sociedade; **(v)** a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; **(vi)** a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade; **(vii)** a aprovação do jornal em que serão realizadas as publicações da Sociedade; e **(viii)** a autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações indicadas acima.

V. Deliberações: Os acionistas, representando a totalidade do capital social da Sociedade, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) a transformação do tipo societário da **NIO ENERGIA LTDA.** de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como **“Companhia”** e os Sócios passam a ser referidos como **“Acionistas”** (**“Transformação”**);

(ii) a alteração, em decorrência da Transformação, da denominação social da Companhia, que passará de **“NIO ENERGIA LTDA.”** para **“BTV CAPITAL S.A.”** (**“Companhia”**);

(iii) a conversão das 8.000.000 (oito milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, (i.e. à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia), de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas, conforme Boletins de Subscrição que integram a presente ata como **Anexo A.I** (**“Boletins de Subscrição da Transformação”**), da seguinte forma: **(a) Bruno Piragino**, acima qualificado, passará a deter 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e **(b) Thiago Pirágine**, acima qualificado, passará a deter 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, consta como

Anexo A.II à presente ata, a composição acionária completa, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravame;

(iv) o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo B à presente ata;

(v) a eleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, dos seguintes membros para compor a Diretoria **(a) Bruno Piragino Mazzei**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.26.628-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP 04548-001, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(b) Thiago Pirágine Contador**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 04547-001, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo C e lavrados em livro próprio da Companhia, a ser arquivado em sua sede.

Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, que não está impedido para o exercício de atividade empresarial, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(vi) a fixação da remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia, referente ao exercício social de 2022, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(vii) que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. serão realizadas no jornal “Diário Comercial”, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 289 da Lei das S.A.; e

(viii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Mesa:

BRUNO PIRAGINO MAZZEI
Presidente

THIAGO PIRÁGINE CONTADOR
Secretário

ANEXO B

ESTATUTO SOCIAL DA BTV CAPITAL S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. BTV CAPITAL S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na A na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-000, podendo, mediante deliberação e de acordo com critérios adotados pela Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista e/ou sob qualquer outra forma.

Parágrafo Único - A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, *caput* e parágrafo único, e artigo 982 do Código Civil.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, sendo que deverá ser totalmente integralizado até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º. É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A., bem como nos termos previstos em Acordo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e respeitado o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

§ 1º. Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no § 1º, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tenham exercido o direito de preferência, na proporção da sua participação do capital social.

§ 3º. As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III **Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações**

Artigo 10. As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 11. Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for (“Transferência”), suas ações, salvo se respeitado o direito de preferência dos demais sócios e salvo se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Único. Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

Artigo 12. Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia (“Ações Oneradas”) e o acionista proprietário das ações constringidas não solicitar judicialmente a substituição das ações por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as ações oneradas, nos termos do artigo 876, § 7º, do Código de Processo Civil brasileiro.

Parágrafo Único. Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as ações oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

§ 1º. Sem prejuízo da publicação em jornal de grande circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por meio de (i) carta entregue com Aviso de Recebimento, (ii) notificação extrajudicial ou (iii) via e-mail, com comprovante de entrega.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer Diretor da Companhia; (ii) por qualquer acionista da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.

§ 3º. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, seja eletrônica ou física.

§ 4º. Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral, devendo, o acionista, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito que deverá ser entregue por e-mail ao presidente da respectiva Assembleia Geral imediatamente após o seu término, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por e-mail em sua sede. Uma vez recebida a declaração enviada por determinado acionista por e-mail, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista.

§ 5º. As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, realizada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com qualquer número de acionistas presentes. Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionista, se houver, acerca do exercício do direito de voto.

Artigo 14. Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), no Estatuto Social da Companhia (ou de suas Subsidiárias), em Acordo de Acionistas da Companhia e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores.

Artigo 15. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas por um dos Diretores ou, na ausência destes, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

Artigo 16. O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO V

Diretoria

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, cujos membros serão eleitos em conformidade com este Estatuto Social e com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo por esta substituíveis ou destituíveis a qualquer tempo.

§1º. Exceto no caso de destituição, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

§2º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

§3º. Compete aos Diretores zelar pelo bom desempenho da Companhia, podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato necessário e essencial aos objetivos sociais, observados os limites previstos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, sendo suas atribuições:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- ii. Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;
- iii. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- iv. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- v. Anualmente submeter o relatório de administração e as contas dos Diretores à Assembleia Geral de Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior;
- vi. Elaborar e propor à Assembleia Geral de Acionistas os planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social, bem como praticar os atos necessários para sua implementação, conforme aprovados;
- vii. Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele;
- viii. Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais;
- ix. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; e
- x. Zelar para que sejam cumpridas fielmente as normas deste Estatuto, as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

§4º. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os Diretores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- i. utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem qualquer prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento tendo em razão do exercício de seu cargo, devendo

sempre buscar trazer essas oportunidades ao conhecimento dos demais diretores e dos acionistas para deliberação sobre as mesmas, ainda que de maneira informal;

ii. negligenciar ou locupletar-se na defesa e/ou exercício dos direitos da Companhia;

iii. adquirir, para revender com lucro, bens ou direitos que sabem necessários à Companhia, ou que esta tencione adquirir;

iv. divulgar, no todo ou em parte, qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento de terceiros, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação a fim de obter vantagens, para si ou para terceiros;

v. manter atividades ou participar em negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se restar autorizado em ata da Assembleia Geral; e

vi. intervir e/ou deliberar relativamente a qualquer operação social ou matéria em que tiverem interesse conflitante com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Diretores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral ou de reunião de Diretoria a natureza e extensão desse impedimento.

§5º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Artigo 18. Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

(a) dois Diretores conjuntamente;

(b) um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais;

§ 1º. Para o caso **exclusivo** de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

§2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores deverá se dar mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e deverá ser sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões do Acordo de Acionistas.

Artigo 19. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Artigo 20. Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear um membro substituto no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 23. O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 5º. Somente receberá a remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Artigo 24. O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras. Os lucros obtidos durante o exercício social serão aplicados conforme a determinação dos acionistas representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Companhia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela apresentação de balanços e demonstrações financeiras periódicas, para distribuição de lucros e dividendos referentes aos respectivos períodos.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela não distribuição de lucros após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução, Da Liquidação e da Extinção da Companhia

Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação mediante expresse consentimento dos acionistas ou nos demais casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

Artigo 26. A Companhia não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência, concordata ou exclusão de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a não ser que os sócios representantes da maioria do capital social deliberem por sua liquidação. Os sócios eventualmente nas condições retro mencionadas, ou os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres, observadas as seguintes regras:

- (a) a apuração dos haveres do acionista falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou excluído será feita com base em balanço especial levantado na data do evento;
- (b) o valor do reembolso de cada quota será determinado pela divisão do patrimônio líquido corrigido monetariamente, na data do balanço especial, pelo número de quotas em circulação;
- (c) os haveres do acionista, apurados conforme o acima disposto, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a data do Balanço Especial.

CAPÍTULO X

Da Solução de Controvérsias

Artigo 27. A Companhia, seus Acionistas, bem como seus herdeiros e/ou meeiros e/ou sucessores a qualquer título se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, bem como entre eles e a Sociedade, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com a Sociedade e às normas aplicáveis (“Conflitos”). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da Sociedade, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), apuração de haveres, liquidação e a responsabilidade civil dos Administradores.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem deve ser instituída de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/CIESP (“FIESP”), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da FIESP, e observará:

- (a) A arbitragem deve ser conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da FIESP, cada Parte deverá nomear um árbitro e os árbitros selecionados pelas Partes nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação do Tribunal Arbitral deverá ser feita diretamente pela FIESP.
- (b) A sede da arbitragem será São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.
- (c) O idioma usado no procedimento arbitral será o português;
- (d) Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e
- (e) Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo ao compromisso arbitral, qualquer dos interessados poderá recorrer ao Judiciário: (a) para exigir a instauração do processo arbitral; (b) para obter medidas cautelares para proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, ou após o procedimento arbitral ou durante o seu transcurso; (c) para impor/executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, e (d) para pleitear anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei. Nenhuma ação acima será interpretada como renúncia à arbitragem como único método de resolução de conflito escolhido para julgamento dos méritos dos Conflitos.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer uma das Partes recorra ao Judiciário nas circunstâncias previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir essas questões. Nos casos dos itens “a”, ou “b” do Parágrafo Segundo acima, a Parte que solicitar tal medida judicial também iniciará imediatamente a demanda arbitral na FIESP e solicitará, assim que possível, que o tribunal arbitral decida sobre a questão. Qualquer medida liminar provisória proferida pelo Poder Judiciário permanecerá em vigor apenas até que o tribunal arbitral tenha proferido uma decisão sobre a questão.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 28. Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 29. A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.